



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
MENSAGEM Nº 177, DE 2022
(Do Poder Executivo)

Apresentação: 27/06/2023 17:31:58.170 - CRED
PRL 1 CREDN => MSC 177/2022

PRL n.1

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 366, de 2019, instruída com Exposição de Motivos de autoria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021. O Acordo em apreço tem por finalidade promover atividades de cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e que forem consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes. Nesse sentido, as Partes estabelecem no texto do instrumento internacional, composto de dez artigos dispositivos, as normas que regerão a cooperação a ser desenvolvida, dentre as quais cumpre destacar:



* C D 2 3 8 9 6 2 6 5 7 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

a) a possibilidade de instituição de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais;

b) o funcionamento do instrumento em epígrafe como uma espécie de acordo guarda-chuva, que servirá de base jurídica para a firma de "ajustes complementares", por meio dos quais serão definidas as instituições executoras e coordenadoras, públicas e privadas, das atividades de cooperação e os insumos necessários à implementação dos programas e projetos de cooperação;

c) a realização de reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, tais como: a avaliação e a definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação; exame e aprovação de Planos de Trabalho; análise, aprovação e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica, assim como a avaliação dos resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito do Acordo;

d) o dever de concessão, pelas Partes Contratantes, ao pessoal designado a participar dos programas e projetos, de todo o apoio logístico necessário relativo à sua acomodação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como: fornecimento de vistos, isenções de taxas aduaneiras e de impostos de importação, isenções de imposto renda sobre os salários pagos e facilidade de repatriação em caso de crise;

e) a concessão de isenção de tributos de importação e de exportação para os bens, equipamentos, materiais e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, com exceção dos tributos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos;

f) a previsão de normas procedimentais referentes à implementação e aplicação do próprio ato internacional considerado, as quais dispõem a respeito de sua entrada em vigor, prazo de vigência, aprovação de emendas, procedimento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

denúncia e de solução de controvérsias relativamente à interpretação ou implementação do Acordo.

II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em exame se inscreve em vertente da política externa brasileira que contempla a expansão e adensamento das relações internacionais do Brasil com os países da região do sudeste asiático. As relações diplomáticas entre o Brasil e o Camboja, suspensas em 1966 - permaneceram suspensas durante o período da Guerra Civil que assolou aquele país (de 1967 a 1975), e foram retomadas em 1994. Como os dois países ainda não contam com Embaixadas residentes nas respectivas capitais as relações bilaterais são acompanhadas cumulativamente pela Embaixada do Brasil no Reino da Tailândia, razão pela qual o instrumento internacional em apreço foi firmado na capital tailandesa, Bangkok, na sede da Embaixada do Reino do Camboja.

As Partes contratantes assentam como fundamento para a celebração do Acordo, primeiramente, o interesse comum de fortalecer os laços de amizade e cooperação existentes entre seus povos e, também, de promover o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países. Além disso, os dois países asseveram no preâmbulo do instrumento seu compromisso com a necessidade premente de promover o desenvolvimento sustentável. Por outro lado, reconhecem as vantagens recíprocas do desenvolvimento da cooperação técnica em áreas de interesse comum, como forma de estímulo ao progresso técnico e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Conforme referido no relatório, o acordo em tela destina-se a constituir um arcabouço jurídico, configurando-se como os assim denominados Acordos guarda-chuva, no âmbito do qual as partes e entes nacionais por elas designados poderão, futuramente, celebrar outras avenças setoriais, os ditos Ajustes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Complementares, tendo por objetivo o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica entre o Brasil e o país asiático, sob coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Encontram-se em curso algumas iniciativas de cooperação bilateral entre o Brasil e o Camboja, dentre as quais destaca-se o projeto desenvolvido no setor de saúde, por meio do Fundo IBAS, que congrega o Brasil, a Índia e a África do Sul. O projeto foi iniciado em 2010, com orçamento próximo a US\$ 1 milhão, e concluído em 2013, com a construção de pavilhão para crianças com necessidades especiais em hospital pertencente ao Ministério da Saúde do Camboja. Promoveu-se, também, a capacitação de profissionais na área da saúde. Também estão em vigor acordos na área de educação e de isenção parcial de vistos. Além disso, as chancelarias dos dois países estabeleceram, em 2012, mecanismo de consultas políticas, com vistas à realização de reuniões periódicas sobre temas da agenda bilateral, regional e multilateral.

Em 2018, o comércio do Brasil com o Camboja foi de US\$ 49,9 milhões, com exportações brasileiras no valor de US\$ 8,65 milhões e importações provenientes do Camboja no montante de US\$ 41,25 milhões. O país é membro da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), fundada em 1967. Em 2018, o comércio do Brasil com os países da ASEAN foi superior a US\$ 19,4 bilhões.

Com vistas a alcançar seus objetivos, o Acordo define normas, estabelece procedimentos e cria meios e instrumentos que constituem um marco jurídico, o qual há de proporcionar a formação de um ambiente de cooperação mútua entre as comunidades científicas dos dois países e entre as respectivas nações. O instrumento estabelece, portanto, as condições básicas necessárias ao propício desenvolvimento das atividades de cooperação, prevendo a designação de instituições executoras e coordenadoras dos programas e dos projetos de cooperação técnica, e, além disso, a fim de favorecer o desenvolvimento das atividades de cooperação, o ato estabelece facilidades de variada natureza para o pessoal e técnicos nelas empregados, tais como isenções de visto e isenções tributárias, entre outras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

